

LEI MUNICIPAL Nº 527, DE 06 DE JULHO DE 2020

Acrescenta parágrafo primeiro, segundo e terceiro ao artigo 138 da Lei 472, de 30 de junho de 2017 - Estatuto do Servidor Público do Município de Zé Doca - MA e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta parágrafo primeiro, segundo e terceiro ao artigo 138, da Lei 472, de 30 de junho de 2017 - Estatuto do Servidor Público de Zé Doca.

Art. 138

Parágrafo primeiro. As contratações dispostas nesse artigo terão suas regras estabelecidas em Lei própria a ser elaborada pelo Município.

Parágrafo segundo. As contratações temporárias realizadas pelo Município estão subordinadas ao regime jurídico estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo terceiro. As contratações realizadas pelo Município antes da vigência da Lei dispendo sobre a regulamentação das contratações temporárias estarão subordinadas ao disposto neste capítulo.

Art. 2º. Altera a redação do artigo 214, da Lei 472, de 30 de junho de 2017 e, o artigo passa a ter a seguinte redação.

Art. 214 - Os servidores poderão manter associação para fins beneficentes e de economia ou cooperativas, bem como poderão fundar sindicato de classe.

Art. 3º. Revoga o artigo 30 e seu parágrafo único.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Zé Doca, aos 07 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE ZE
DOCA:12122065000199

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO
DE ZE DOCA:12122065000199
Dados: 2020.07.07 10:51:26 -03'00'

MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES
Prefeita Municipal